



# Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

## **DECRETO N° . 559/2022, de 20 de dezembro de 2022**

“DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Prefeito de São João das Missões, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 92 da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, Instrução Normativa n. 02, de 2/12/2016, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos,

**CONSIDERANDO**, o grande volume do Rio Itacarambi,

**CONSIDERANDO**, as fortes chuvas que atingiram o município de São João das Missões nos últimos dias,

**CONSIDERANDO**, as previsões meteorológicas que indicam a continuidade das chuvas intensas,

**CONSIDERANDO**, os danos, os prejuízos e o possível desalojamento de famílias,

**CONSIDERANDO**, o comunicado emitido pela defesa civil municipal,

### **DECRETA:**

**Art. 1°** - Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural provocada pelas fortes chuvas, perfazendo alto índice pluviométrico, afetando várias áreas da zona rural e urbana, caracterizado, assim, a Situação de Emergência no Município de São João das Missões/MG.



# Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

---

**Art. 2º** - Ficam os órgãos e unidades do Poder Executivo Municipal autorizados a suspenderem o expediente comum para, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, dedicarem-se à mobilização interpessoal quanto às ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

§1º Ficam os Secretários Municipais autorizados a suspenderem as férias dos Servidores lotados em suas respectivas pastas, de modo a atenderem aos fins deste Decreto.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de doativos e de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição da República, autoriza-se às autoridades administrativas e aos agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar imóveis de qualquer natureza, para prestar socorro ou para determinar a imediata evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em área de risco intensificado de desastre.

**Parágrafo único.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



# Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

---

**Art. 6º** Com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedado a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG,  
aos 20 dias do mês de dezembro de 2022.

Jair Cavalcante Barbosa

Prefeito Municipal de São João das Missões/MG